PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício n.º 943/2017

Garça, 17 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 043/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 043/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para desafetar e alienar o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

Como é de conhecimento notório, a crise macroeconômica que atinge o país implicou a queda da arrecadação tributária, com o potencial de gerar consequências danosas para o equilíbrio das contas públicas, notadamente em um cenário no qual é necessário manter os investimentos que têm sido feitos nos últimos anos em serviços públicos essenciais para a população e obras de infraestrutura fundamentais para impulsionar o crescimento econômico da cidade de Garça.

Diante disto, para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e serviços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura.

Uma das formas de majorar as receitas é a alienação de bens imóveis considerados inservíveis ou de pouca serventia ao exercício das atividades administrativas no atual momento.

Assim, os bens públicos que se encontrarem nas condições acima especificadas podem ser alienados, como modo de se atingir o interesse público, conceito mutável e que demanda dinamismo do gestor público na administração dos interesses postos sob sua tutela.

Ante ao exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192
Lotes: 01, da quadra 55
Bairro: Ferrarópolis
Área Territorial: 395,00 m²
Área Predial: 403,57 m²
Matrícula: 2.839 do CRI local

"*O prédio de dois pavimentos (térreo e superior) sob número 186/192 da Rua Coronel Joaquim Piza, esquina com a Rua Carlos Ferrari, nesta cidade de Garça, e seu respectivo terreno correspondente ao lote 01 da quadra 55, medido 20,00 metros de frente para a Rua Coronel Joaquim Piza, por 19,75 metros para a Rua Carlos Ferrari, com área total de 395,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o prédio nº 174da Rua Coronel Joaquim Piza, de propriedade do Sr. José de Godoy, nos fundos com o prédio 23 de propriedade do Sr. Walter Alves de Souza.*"

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a alienã-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

0100 3200 03

MATRÍCULA 2.839 | FOLHA 01 | IMÓVEIS I. P. GERAL

Rua Cel Piza nº 192 (Ind e Comercio)

IMOVEL:-O predio de dois pavimentos(terreo e superior), sob numero - 186/192 da Rua Cel Joaquim Piza, esquina com a RUa Carlos Ferrari,nesta cidade de Garça, e seu respectivo terreno correspondente ao lote 01 da quadra 55, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Cel. Joaquim - Piza,por 19,75 metros para a Rua Carlos Ferrari, com a area total de - 395,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o predio nº 174 - da Rua Cel.Joaquim Piza, de propriedade do Sr. José de Godoy, nos fundos com o predio 23 de propriedade do Sr. Walter Alves de Souza:-PRO - PRIETARIO:-Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A, establecida na- Capital, com sede à Rua XV de Novembro 111, inscritos na Junta Comer - cial Estadual de São Paulo sob numero 530 259/74, com CGC nº 43.073 — 394/0001:-TITULO AQUISITIVO:-transcrito sob numero 22.712 deste re — gistro.A escrevente habilitada (Ana Lucia Veri). O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha)AL.

R-1.M-2.839:-Garça 16 de janeiro de 1978:-TRANSMITENTE:- Caixa Economica do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado,à Rua XV de - Novembro nº 111, 5º andar, inscrita no CGC nº 43 073 394/0001-10 : - - com estatutos Sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São-- Paulo,sob numero 530 259/74, neste ato representado por Waldemar Galli brasileiro, casado, gerente Regional de Matilia R/11,portador do RG nº 5.151 637 e CIC nº 136 774 388/53, conforme procuração lavrada np 7º - Tabelionato de Notas da Capital:-ADQUIRENTE:-Prefeitura Municipal de - Garça, neste ato representada pelo prefeito municipal Francisco de - Assis Bosque,devidamente autorizado pela Lei nº 1.669/77,brasileiro, - casado, portador do CIC nº 172 898 408/44,residente e domiciliado nesta cidade-CGC nº 445 183 71/0001-35:-TITULO:- Permuta:-FORMA DO TITULO Escritura de 30 de dezembro de 1977, lavrada ad 195 do livro 129 do 1º Cartorio de Notas e Oficio da Justiça local:-VALOR:-Cr$ 812.512,00 (— oitocentos e doze mil,quinhentos e doze cruzeiros).A escrevente habilitada (Ana Lucia Veri). O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha)AL.

04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 30.159/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO do imóvel de propriedade do Município de Garça, conforme abaixo descrito, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

IMÓVEL -

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LOCALIZAÇÃO:Rua Cel. Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nºs 186/192.

LOTE: 1p - QUADRA 55

MATRÍCULA: 2.839 DO CRI LOCAL

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 395,00m²

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 403,57m² -

- Sendo:

- 327,84m² de Construção (Prédio Antiga ACIG) com 235,00m² de terreno. Valor da Avaliação - Conforme Croqui = R$ 549.204,00

- 75,73m² de Construção -(Casa do Artesão) com 160,00m² de terreno. Valor da Avaliação - Conforme Croqui = R$ 285.438,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 834.642,00 (Oitocentos e trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais).

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 10 de agosto de 2017.

Francisco Ferreira dos Santos - Paulo Ricardo Girotto

Ronaldo Sanches Braccialli - Dovair A. Marcomini

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 65/2017 – Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza com a Rua Carlos Ferrari nº 186/192, lote 01, quadra 55.

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

06

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 043/2017
PROJETO DE LEI N° 065/2017
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Alienação de bem público

I. Projeto de Lei nº 065/2017, que "desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 065/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a que seja desafetado e alienado o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza com a Rua Carlos Ferrari nº 186/192, lote 01, quadra 55, objeto da matrícula n° 2.839 do CRI local, de propriedade do município de Garça.

Para tanto, justifica o autor que, *"para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e sei-viços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura".*

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à gestão do patrimônio público do Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para alienação de imóvel público da municipalidade, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Os bens de uso comum do povo e os de uso especial, conforme disposto no art. 100 do Código Civil, são em regra inalienáveis. Todavia, o legislador civil deixou claro que esta inalienabilidade permanece, tão somente, enquanto o bem guardar a sua qualificação.

Assim, para ocorrer a alienação destes bens, mister se faz que os mesmos sejam desafetados, quando então passam a pertencer a classe dos bens dominicais, tal como proposto no art. 1° do Projeto de Lei em análise.

Verificado isso, urge averiguar o cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 17 da Lei n° 8.666/93, de maneira que eventuais desvios não possam impactar na licitude da alienação pretendida, senão vejamos:

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Dentre os requisitos elencados, a comprovação do interesse público é sem dúvida o de maior importância. Apenas será possível a alienação dos bens dominicais se houver interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a alienação do bem, cuja justificativa fora apresentada por ocasião da exposição de motivos.

Além disso, o referido dispositivo traz, ainda, a necessidade de prévia avaliação do bem, licitação e autorização legislativa.

A avaliação prévia visa evitar que o ato de disposição dê-se por valor vil ou abaixo do mercado, prejudicando a administração pública e, consequentemente, os administrados, mesmo quando presente o interesse público, cujo laudo técnico, no presente caso, fora juntado ao processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, apontando o montante total de R$ 834.642,00.

Por fim, verifica-se o cumprimento do requisito relativo à obrigatoriedade de licitação, encontrando-se, pois, diretamente relacionada ao princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos, inexistindo meio mais eficiente para evitar que seja beneficiado um ou outro indivíduo, ou mesmo haja disposição desnecessária de dinheiro público.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 31 de agosto de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

09A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 65/2017. PARECER Nº 79/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 65/2017. O projeto objetiva desafetar e alienar o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 5 de setembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 65/2017 - PARECER Nº 40/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 65/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto objetiva desafetar e alienar o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

Isto posto, o parecer é favorável ao PL 65/2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 6 de setembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro
Voto contrário

11

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 65/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à Única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:
() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de Setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

12

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0297/2017

Garça, 12 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 32ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 11 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 053/2017 (Projeto de Lei nº CM 061/2017 – PM 39/2017);
Autógrafo nº 054/2017 (Projeto de Lei nº CM 065/2017 – PM 43/2017); e
Autógrafo nº 055/2017 (Projeto de Lei nº CM 074/2017 – PM 49/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 054/2017
PROJETO DE LEI Nº 065/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192
Lotes: 01, da quadra 55
Bairro: Ferrarópolis
Área Territorial: 395,00 m²
Área Predial: 403,57 m²
Matrícula: 2.839 do CRI local

"*O prédio de dois pavimentos (térreo e superior) sob número 186/192 da Rua Coronel Joaquim Piza, esquina com a Rua Carlos Ferrari, nesta cidade de Garça, e seu respectivo terreno correspondente ao lote 01 da quadra 55, medido 20,00 metros de frente para a Rua Coronel Joaquim Piza, por 19,75 metros para a Rua Carlos Ferrari, com área total de 395,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o prédio nº 174da Rua Coronel Joaquim Piza, de propriedade do Sr. José de Godoy, nos fundos com o prédio 23 de propriedade do Sr. Walter Alves de Souza.*"

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de setembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.149/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192
Lotes: 01, da quadra 55
Bairro: Ferrarópolis
Área Territorial: 395,00 m²
Área Predial: 403,57 m²
Matrícula: 2.839 do CRI local

"*O prédio de dois pavimentos (térreo e superior) sob número 186/192 da Rua Coronel Joaquim Piza, esquina com a Rua Carlos Ferrari, nesta cidade de Garça, e seu respectivo terreno correspondente ao lote 01 da quadra 55, medido 20,00 metros de frente para a Rua Coronel Joaquim Piza, por 19,75 metros para a Rua Carlos Ferrari, com área total de 395,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o prédio nº 174 da Rua Coronel Joaquim Piza, de propriedade do Sr. José de Godoy, nos fundos com o prédio 23 de propriedade do Sr. Walter Alves de Souza.*"

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a alienã-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS